

REGULAMENTO (CEE) Nº 415/87 DA COMISSÃO

de 10 de Fevereiro de 1987

relativo à entrega de farinha de trigo mole à República de São Tomé e Príncipe a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo à organização comum de mercado no sector dos cereais⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Considerando que, pela sua decisão de 27 de Outubro de 1986, relativa à atribuição de uma ajuda alimentar a São Tomé e Príncipe a Comissão concedeu a este país 1 250 toneladas de cereais a fornecer CIF;

Considerando que é necessário prever a execução desta acção em conformidade com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 1974/80 da Comissão, de 22 de Julho de 1980, relativo às regras gerais de execução de certas acções de ajuda alimentar no sector dos cereais e do arroz⁽⁴⁾; com a última redacção que lhe foi dada pelo

Regulamento (CEE) nº 3826/85⁽⁵⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e as condições de entrega bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O organismo de intervenção citado no anexo fica encarregue da execução dos processos de mobilização e fornecimento, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1974/80 e nas condições que figuram no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29.

⁽⁴⁾ JO nº L 192 de 26. 7. 1980, p. 11.

⁽⁵⁾ JO nº L 371 de 31. 12. 1985, p. 1.

ANEXO

1. **Programa** : 1986 — Acção nº 28/87⁽¹⁾
2. **Beneficiário** : Empresa do Comércio Interno « ECOMIN » — São Tomé
3. **Lugar ou país de destino** : São Tomé e Príncipe
4. **Produto a mobilizar** : farinha de trigo mole
5. **Quantidade total** : 913 toneladas (1 250 toneladas de cereais)
6. **Número de lotes** : 1
7. **Organismo de intervenção encarregue da execução do processo** :
OBEA, rue de Trèves 82, B-1040 Bruxelles (télex : 24076)
8. **Modo de mobilização do produto** : mercado comunitário
9. **Características da mercadoria** :
farinha de qualidade sã, genuína e comerciável, isenta de cheiro e de parasitas, cuja pasta obtida não cole aquando do trabalho mecânico e que apresente as seguintes características :
 - humidade : 14 % máximo (método ICC nº 110),
 - teor em proteínas : 10,5 mínimo (N × 6,25 em matéria seca) (método ICC nº 105),
 - índice de queda d'Hagberg superior ou igual a 180, incluindo os 60 segundos de tempo de preparação (agitação) (método ICC nº 107),
 - teor em cinzas : 0,62 % no máximo referido à matéria seca (método ICC nº 104)
10. **Acondicionamento** :
 - em sacos novos de juta com um peso mínimo de 370 gramas, forrados de sacos tecidos de polipropileno com um peso mínimo de 110 gramas, com as orlas superiores dos dois sacos unidas por costuras,
 - peso líquido dos sacos : 50 quilogramas,
 - inscrição nos sacos (por marcação com letras de 5 cm de altura mínima):
 - ACÇÃO Nº 28/87 — FARINHA DE TRIGO / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE •
11. **Portos de embarque** : um porto comunitário
12. **Estádio de entrega** : CIF
13. **Porto de desembarque** : São Tomé
14. **Processo a aplicar para determinar as despesas de fornecimento** : adjudicação
15. **Data do termo do prazo para apresentação das propostas** : 24 de Fevereiro de 1987, às 12 horas
16. **Período de embarque** : de 15 de Março a 15 de Abril de 1987
17. **Montante de caução** : 15 ECUs por tonelada

Notas :

1. Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.
2. A pedido do beneficiário o adjudicatário apresentar-lhe-á um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para a produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
3. Logo que o adjudicatário tenha sido informado da atribuição do mercado, entrará imediatamente em contacto com o beneficiário ou o seu representante, a fim de determinar os documentos de expedição necessários, bem como todos os termos relativos a demoras, cadência, local, ou outras circunstâncias respeitantes ao embarque.
4. O adjudicatário enviará uma cópia dos documentos de expedição para o endereço seguinte : Delegação da Comissão em São Tomé e Príncipe, CP 132, São Tomé — Tel. 21 780 — Telex 224.

⁽¹⁾ O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.